



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE PODER DE VOTO

Data da publicação: maio/2026

Data da vigência: maio/2026

Responsável: Compliance

Sumário

1. Objetivo	03
2. Público-Alvo	03
3. Diretrizes	03
4. Conflitos de Interesses	04
5. Matérias Relevantes Obrigatórias	04
6. Matérias Não Obrigatórias	05
7. Exceção ao Exercício do Direito de Voto	05
8. Processo Decisório	06
9. Comunicação	06
10. Atualização e Responsabilidade	06
11. Dúvidas	07

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as regras e os procedimentos utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias, e o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Brasfor Capital, de acordo com a legislação vigente.

Esta Política está em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política abrange os colaboradores da área de Gestão de Recursos de Terceiros que realizam operações para os fundos de investimento e as carteiras administradas sob responsabilidade da Brasfor Capital.

3. DIRETRIZES

A Brasfor Capital exercerá o direito de voto em Assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos seus clientes.

No exercício do voto, a Brasfor Capital deverá atuar:

- (i) empregando cuidado e diligência;
- (ii) envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou agreguem valor para os cotistas e para os fundos;
- (iii) em conformidade com a política de investimento do Fundo sob sua gestão, e dentro dos limites do seu mandato, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4. CONFLITO DE INTERESSES

A Brasfor Capital tem como propósito exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimentos sob sua gestão, visando evitar potenciais conflitos de interesse. Tendo como princípio fundamental, a transparência, a ética, a segregação de atividades comerciais e operacionais, nos termos da legislação aplicável.

No entanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses que possam influenciar a tomada de decisão da Brasfor Capital quanto ao voto proferido. Se a Brasfor Capital concluir que existe conflito de interesses, deverá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas a existência de um conflito de interesses. Somente nos casos em que a Brasfor Capital entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos cotistas, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

O direito de voto será exercido pela Brasfor Capital se na ordem do dia da Assembleia constar alguma deliberação sobre as seguintes matérias relacionadas aos seguintes ativos financeiros:

Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado;

Renda fixa: alterações no prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento de prazo de saída;
- Alterações relativas a regras de amortização de cotas de fundos fechados;
- Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes obrigatórias, a Brasfor Capital poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

7. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Fica ao critério da Brasfor Capital o não exercício do direito de voto nos casos de:

- Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Brasfor Capital não adota Política de Voto para o Fundo; ou
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

8. PROCESSO DECISÓRIO

Caberá ao Diretor de Gestão a responsabilidade pela tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o seu exercício e o registro e formalização em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, observado que a participação dos fundos nas assembleias será comandada pelo Diretor de Gestão e/ou pelos analistas que componham sua equipe e que tenham sido instruídos pelo Diretor de Gestão quanto ao voto a ser proferido.

Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade, observado o disposto no item 4 desta Política

9. COMUNICAÇÃO

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Brasfor Capital aos administradores dos fundos mensalmente. A Brasfor Capital deverá manter à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias que participar como representantes dos fundos, acompanhado de suas justificativas sumárias. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato:

10. ATUALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Esta Política será atualizada pela área de Compliance da Brasfor Capital anualmente ou sempre que seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, cabendo ao Diretor de Gestão a responsabilidade pelo controle e sua execução. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance entender necessário. Alterações serão comunicadas a todos os colaboradores e devidamente registradas.

Histórico de Atualizações:

Data	Descrição
Janeiro/2025	Versão Inicial
Maior/2026	Primeira Revisão

11. DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre esta política poderão ser esclarecidas pela Equipe de Compliance, através do e-mail contato@brasforcapital.com.br ou pelo telefone (11) 2050-1130.

BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA